

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.268/90

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa de iluminação pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública dos imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a - Classe residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Até 30 KWh - 2,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 100 KWh - 4,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 200 KWh - 5,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 200 KWh - 6,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b - Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 KWh - 6,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 100 KWh - 7,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 200 KWh - 9,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 200 KWh - 10,52 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c - Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)


Até 1.000 KWh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 1.000 a 5.000 KWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 5.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d - Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 1001 a 5000 KWh - 99,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 5000 KWh - 200,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

§ 2º - Os imóveis sem edificações estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da

PMGP - 01


Benedito S.
Prefeito

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga ser paga por anteci
pação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobran
ça e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importân -
cias arrecadadas e dará ciência à concessionária, para caracterização dos valores ar
recadados extra-convênio.

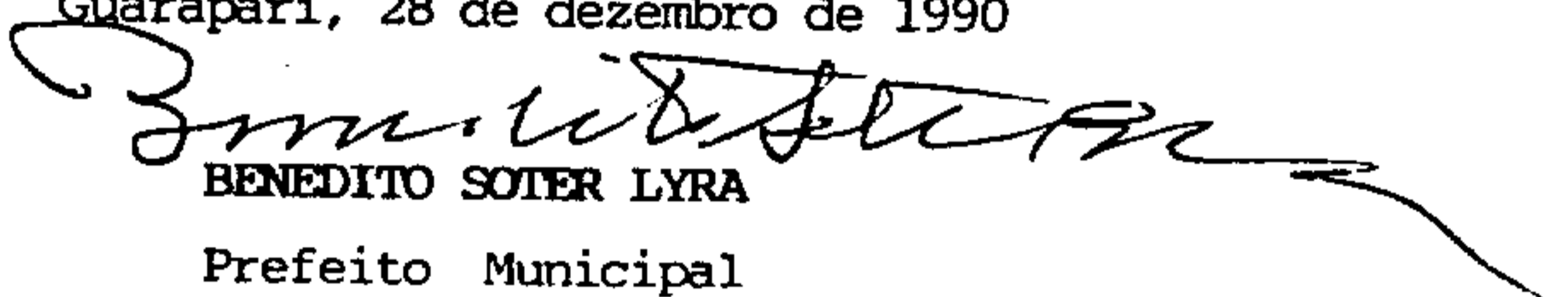
Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis li
gados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municip
al e por intermédio da concessionária de sserviços públicos de energia elétrica, fi
cando o Prefeito Municipal autorizado assinar convênio com a concessionária para es
se fim.

Art. 6º - Dentr outras condições, o convênio estabelecerá obriga
toriamente a empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto
da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento
bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o
demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 28 de dezembro de 1990


BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal